



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

**CERTIFICO** que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 09 de fevereiro de 2021, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----  
GIOVANNY FRANCO FELIPE -----Vice-Presidente-----  
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO -----  
FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO----- Ausência Justificada -----  
GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO-----  
DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO-----Procurador-----

**Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:**

1. **PROCESSO Nº 063/2020** – Jogo: Auto Esporte Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 13 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciado:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 26/01/2021 e foi adiado a pedido do relator **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Auto Esporte Clube por infração ao Art. 206 do CBJD.
2. **PROCESSO Nº 066/2020** – Jogo: Botafogo Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 16 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciadas:** Emily Oliveira de Lima, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD e Nayara Virgínia Couto, atleta do Mixto Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. O processo estava inicialmente designado para julgamento no dia 22/12/2020 e foi adiado a pedido do representante do Botafogo Futebol Clube. Por impossibilidade da presença do Auditor Relator Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho, o processo foi julgado pelo **auditor relator JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados em relação às atletas Emily Oliveira de Lima, do Botafogo Futebol Clube e Nayara Virgínia Couto, do Mixto Esporte Clube, desclassificando a conduta das mesmas no Art. 254-A para o Art. 250 do CBJD e suspendê-las por 01 (uma) partida cada.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**